DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020 e PROCESSO N°. 081/2020

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 038/2020, tipo menor preço por item, o registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de solda e torno preventiva e corretiva em veículos, maquinários e mobiliários, de diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I – Termo de Referência, que integra este edital. O recebimento e abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 03 de DEZEMBRO de 2020, na Praça Antônio Levino, 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:00 as 13:00, pelo telefone (17) 3801-9020 – Ramal 219 – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br–Riolândia/SP, 18/11/2020. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal.

Outros Atos

CONVÊNIO Nº 03/2020

"INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA, OBJETIVANDO ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DA AÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE, NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID-19"

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, com sede Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 45.162.864/0001-48, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. FABIANA BARCELOS FERREIRA, brasileira, casada, titular do CPF. nº 290.660.478-01 e da cédula de identidade RG nº 5.212.006-3/SSP/SP, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA, com sede à Rua Dez nº 865, Centro, CEP 15.495-000, Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 49.017.353/0001-93, neste ato representado pelo Provedor, Sr. OÉLIO APARECIDO BORGES, brasileiro, casado, titular do CPF nº 272.983.708-63 e da cédula de identidade RG. nº 5.435.406/SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal n° 2.722, de 24/06/2020, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Assistência em Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo e finalidade, com base no Plano de Trabalho aprovado, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a atuação coordenada e de assistência em saúde em favor da população, compreendendo o desenvolvimento de ação de enfrentamento da emergência em saúde, no controle do avanço da pandemia da Covid-19, dentro da proposta de auxílio financeiro federal de que trata a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, e Portarias nº 1.393 de 21/05/2020 e nº 1.448, de 29/05/2020.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Convênio será da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, compreendendo, dentro do proposto Plano de Trabalho, os repasses financeiros, a execução das ações e utilização dos recursos financeiros previstos a serem repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da ENTIDADE:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sob supervisão da Coordenadoria Municipal de Saúde pertencente ao Município;

3.1.2.Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram as Equipes de Atenção Básica, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.3. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo MUNICÍPIO, exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria, e mediante conta bancária específica.

3.1.4. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.5. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.6. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação do Atendimento Médico;

3.2.5. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.6. Incentivar o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades das Equipes de Atenção Básica;

3.2.7. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de R$ 112.458,64 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), recursos originários do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, distinguindo-se as parcelas específicas e respectivos valores com base nas seguintes portarias do Ministério da Saúde: Portaria nº 1.393 de 21/05/2020, no valor de R$ 13.125,47 (treze mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) e Portaria nº 1.448, de 29/05/2020, no valor de R$ 99.333,17 (noventa e nove mil, trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos).

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação: 02.06-Fundo Municipal de Saúde-10.302.0015.2027 –Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 05– Federal.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O MUNICÍPIO promoverá o acompanhamento físico e financeiro mensal, e as ações de monitoramento quadrimestralmente, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados.

5.2. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.3. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.4. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na subclausula anterior.

5.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA, PRAZOS E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das clausulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

6.3. O presente convênio poderá ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência e de valor, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término, e mediante autorização em lei.

6.4. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

6.4.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

6.4.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

6.4.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, e quanto à execução do Plano de Trabalho e demais obrigações;

CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

7.1.1. Advertência formal;

7.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

7.1.3. Rescisão.

7.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Coordenadoria Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

7.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

7.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

7.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. O MUNICÍPIO divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas a este Convênio.

8.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLAUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas à este Convênio.

Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Riolândia, 25 de Junho de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

OÉLIO APARECIDO BORGES

Provedor da Entidade

Testemunhas:

1._____2._____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVENIO Nº 03/2020

Partícipes: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP e HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA - CNPJ Nº 49.017.353/0001-93.

Objeto: Assistência à saúde da população, dentro da ação de enfrentamento da emergência em saúde pública, no controle do avanço da pandemia da covid-19, a serem executados através do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, definidos no Programa de Trabalho.

Vigência: Data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Valor: R$ 112.458,64.

Origem dos Recursos financeiros envolvidos: Fonte: 05 – Federal; Legislação: Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, e Portarias nº 1.393 de 21/05/2020 e nº 1.448, de 29/05/2020.

Recursos orçamentários: 02.06-Fundo Municipal de Saúde-10.302.0015.2027 –Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 05– Federal.

Data de Assinatura: 25 de Junho de 2020.

Município de Riolândia, 25 de Junho de 2020; FABIANA BARCELOS FERREIRA - Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.